



62  
A

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2019,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES  
SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE  
OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA M&L  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA MAX E LUAN).*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**CONTRATADA: M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA MAX E LUAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.492.162/0001-88, com sede à Rua C 196 Nº. 80, Quadra 495, Lote 20, Jardim América, CEP 74.270-150, Goiânia-GO, legalmente representada pelo Sr.<sup>o</sup> **CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**, brasileiro, empresário artístico, CPF nº 993.848.481-20, RG nº 2288757 SSP/DF, residente e domiciliado à Quadra CNB 02, Lote 02, Apto. 401, Taguatinga Norte (Taguatinga), CEP: 72.115-02 Brasília-DF.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

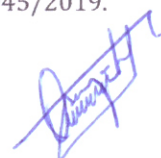

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval de Gurupi 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019001544, Inexigibilidade nº 039/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº045/2019.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



63  
A

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
03/03/2019	00:00 h	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 55.000,00</b>


5.2 O show terá sua duração mínima de 01h30minutos, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 03/03/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato

  
B



designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4** É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



9.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:**

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores. 66  
A

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**ZENAIDE DIAS DA COSTA**

Contratante

  
M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CLEITON MÁRCIO DE SOUZA**

Contratada

Testemunhas:

- 1) M<sup>o</sup> do Socorro de S. Barros CPF n<sup>o</sup> 003 999 869-85
- 2) Edina Maria Rodrigues R<sub>g</sub> CPF n<sup>o</sup> 891 122 371-91

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO torna público que fará realizar o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial SRP nº 005/2019, tipo "Menor preço por item", cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higiene em geral para o Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do edital. A habilitação das licitantes e julgamento das propostas dar-se-á em sessão única prevista para o dia 08/03/2019 às 10h, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Sala de Licitação por meio magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 8h00 e 12h00. Mais informações através do fone: (63) 3484-1199.

Campos Lindos - TO, 25 de Fevereiro de 2019.

Eliaquim Ferreira Mendonça  
Secretário Municipal de Saúde

## GURUPI

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019

Processo adm. nº 544/2019. Inexigibilidade nº 039/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 045/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA MAX E LUAN), CNPJ nº 26.492.162/0001-88. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 25/02/2019. R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019

Processo adm. nº 543/2019. Inexigibilidade nº 034/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 046/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e TN PRODUÇÕES LTDA (FORRÓ DO MUÍDO), CNPJ nº 07.298.107/0001-07. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 25/02/2019. R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2019

Processo adm. nº 895/2019. Inexigibilidade nº 035/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 042/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA (BANDA PAULO BRAGA PEDRA DE FOGO), CNPJ nº 21.358.325/0001-10. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 25/02/2019. R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019

Processo adm. nº 542/2019. Inexigibilidade nº 038/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 043/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e CLEBER E CAUAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CLEBER E CAUAN), CNPJ nº 28.849.275/0001-13. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 25/02/2019. R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019

Processo adm. nº 545/2019. Inexigibilidade nº 037/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 044/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e 2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA GUILHERME E SANTIAGO), CNPJ nº 13.459.330/0001-91. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 25/02/2019. R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Presidente da CPL, TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO da REALIZAÇÃO da TOMADA de PREÇOS Nº 009/2018 - Retificado, Tipo Menor Preço valor global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO - 1, COM MURO DE DIVISA E MURO ARRIMO - REPROGRAMAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE DO FNDE Nº PAC: 7365/2013, que deveria ter ocorrido no dia 22/02/2019 às 09h, em razão da ORDEM DE SUSPENSÃO, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente juntada aos autos Licitatórios nº 2018.015180. Gurupi/TO, 25/02/2019.

Ynara Dourado Cabral  
Presidente CPL

## JUARINA

### CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

Firmado em 02.01.2019 entre A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA-TO, CNPJ: 04.291.343/0001-03, e WENOS PINTO DE ARAÚJO, CPF: 005.590.251-06, Objeto: Contratação de prestação de serviços contábeis especializados, fundamentos legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores, vigência de 30 dias a contar da assinatura do contrato, no Valor Total: R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), signatários pelo contratante Srª Sidinaria Maria Castro Santos e Pelo Contratado Sr. Wenos Pinto de Araújo.

Juarina - TO, 30 de Janeiro de 2019.

Sidinaria Maria Castro Santos  
Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

Firmado em 29.01.2019 entre A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA-TO, CNPJ: 04.291.343/0001-03, e WENOS PINTO DE ARAÚJO, CPF: 005.590.251-06, Objeto: Contratação de prestação de serviços contábeis especializados, fundamento legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores, vigência de 30 dias a contar da data do encerramento do contrato 002/2019 firmado em 02/01/2019, fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato nº 002/2019. Signatários pelo contratante Srª Sidinaria Maria Castro Santos e Pelo Contratado Sr. Wenos Pinto de Araújo.

Juarina - TO, 30 de Janeiro de 2019.

Sidinaria Maria Castro Santos  
Presidente da Câmara Municipal